

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO	
Ordem de Serviço:	001/2019
Objeto:	Contrato da Hora Park – Zona Azul
Unidade Auditada:	Secretaria de Mobilidade
Periodo de Realização:	30/04/2019 a 17/12/2019

INTRODUÇÃO

Com a entrada em vigor da Lei 6.105/2017 (regulamentada pelo Decreto 80/2017), foi instituída a Diretoria de Governança e Transparência – DGT –, cujo objetivo é centralizar as atividades de controle interno do Município.

A partir da vigência da referida lei, compete a essa Diretoria, em especial, adotar as providências necessárias de defesa do patrimônio público municipal, controle interno, auditoria pública, prevenção e combate à corrupção.

Diante disso, por meio da Ordem de Serviço nº. 001/2019 instaurou-se os trabalhos de averiguação sobre a fiscalização do contrato com a empresa Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda.

CONSTATAÇÃO

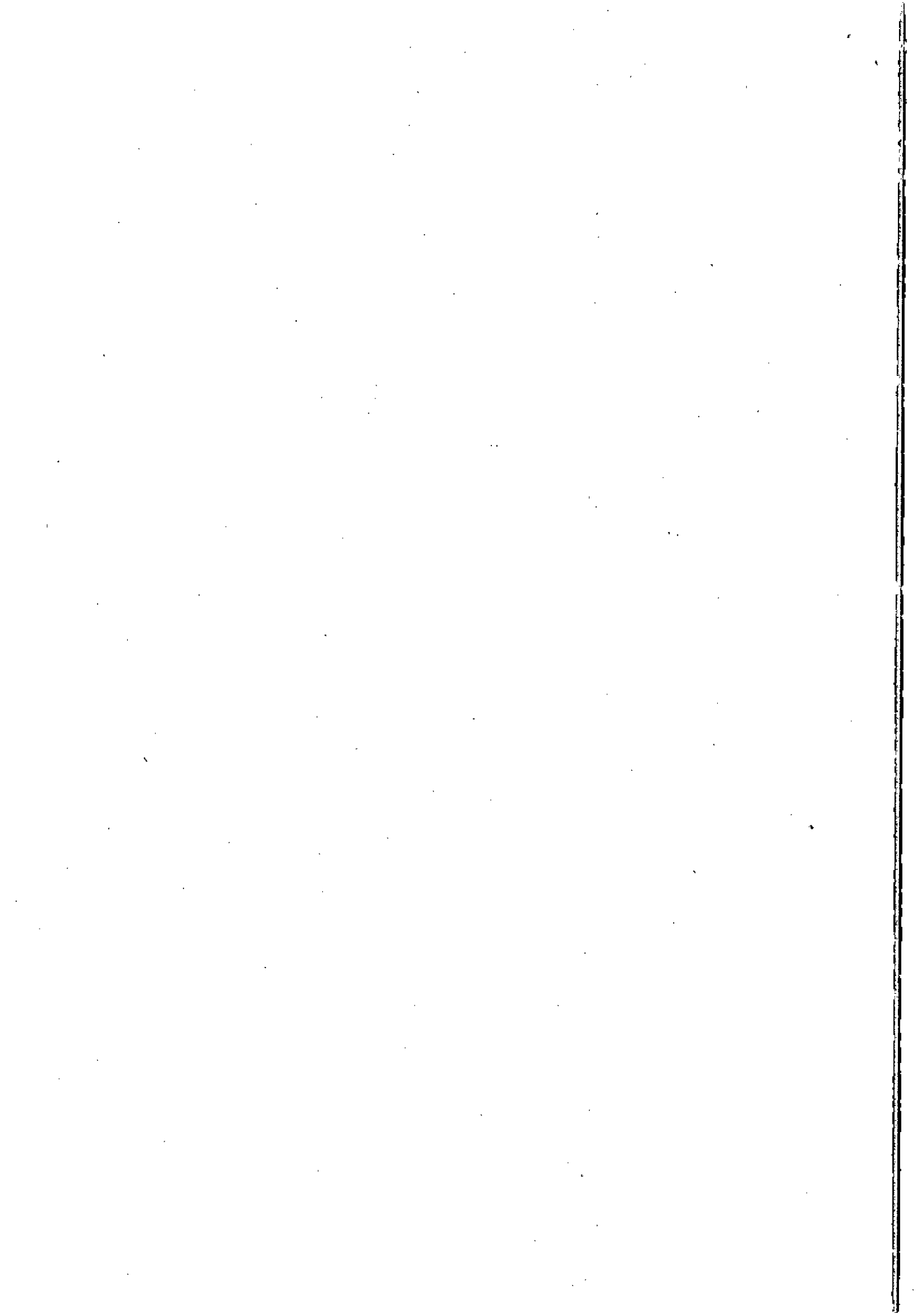
Nossa análise tem por base o memorando nº 191-DGT/SG-2019 de 05 de dezembro de 2019 e seu anexo de 28 páginas.

Entre os achados desta concessão destacamos:

- Lei municipal nº 4618/2002 e suas alterações que institui nas ruas e logradouros públicos, áreas especiais para estacionamento por tempo limitado.

- Decreto municipal nº 405/2002 que regulamenta a referida lei.

- Contrato de Concessão de nº 3.001.00/2004.



- Não encontramos uma metodologia específica para o reajuste da tarifa, nem a fixação de um índice, nem espaço temporal (periodicidade), ficando vinculada a um suposto "equilíbrio-financeiro", imaginário, não estabelecido claramente.

- Não identificamos legislação que de suporte à base de cálculo do ISSQN, uma vez que a alíquota da lei municipal estabelece aplicação de 3% e constatamos algo em torno de 0,3% sobre a receita arrecadada. (folha 1390 da pasta do contrato ou folha nº 17 no anexo).

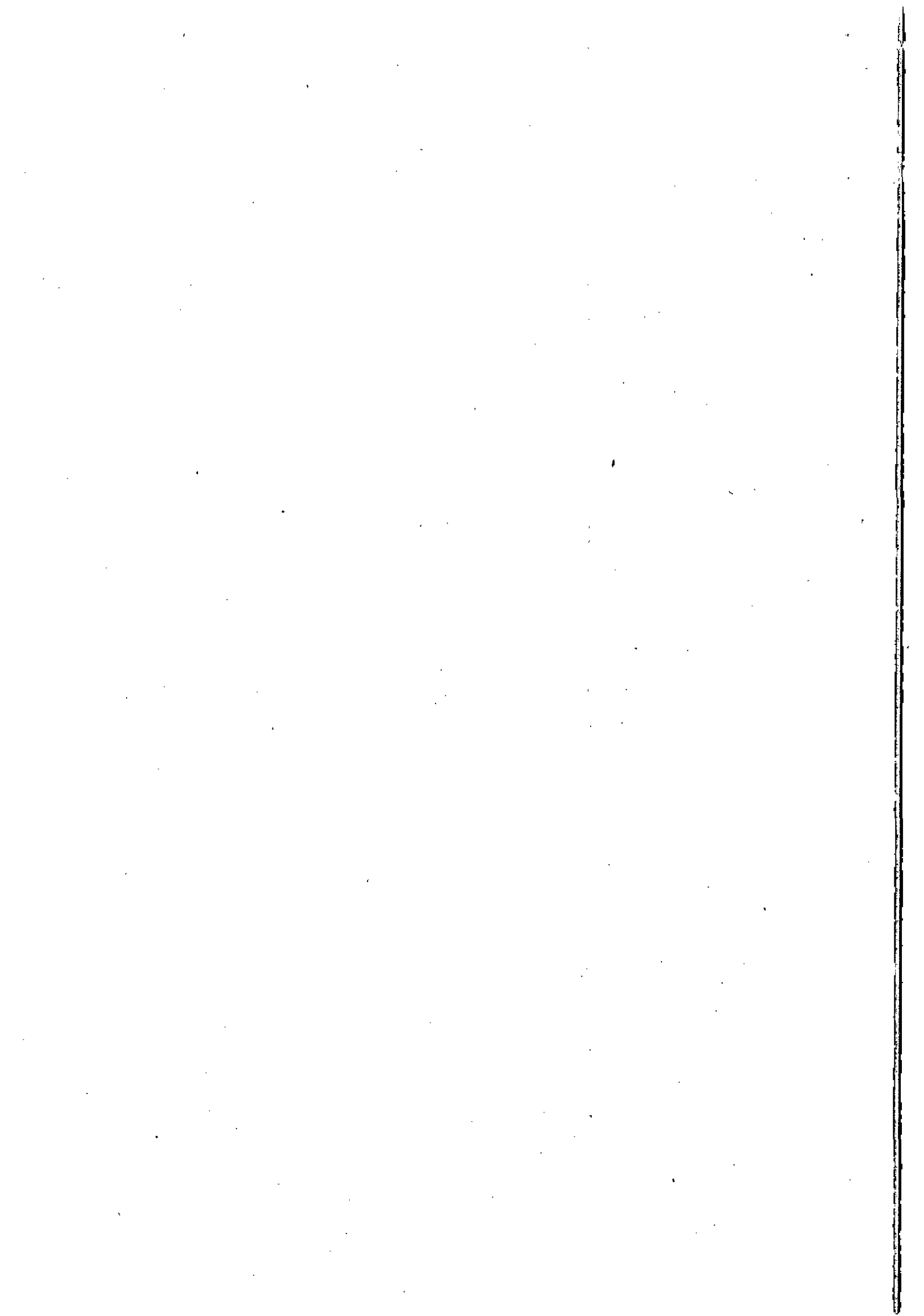
- Embora a lei, o decreto e o contrato preconizem "aferição das receitas, auditorias permanentes, planos de auditorias a serem implementados, relatórios gerenciais previamente determinados", a Prestação de Contas é apresentada de forma singela, imprecisa, desvinculada de Balancetes e Balanços contábeis auditáveis.

- Desconhece-se a origem do desconto de 10% a título de "custo de Gerenciamento" aplicado na planilha de Prestação de Contas para a determinação do "Resultado Líquido". (folha 1390 da pasta do contrato ou folha nº 17 no anexo).

- Desconhece-se também a regularidade da concessionária em relação a suas obrigações trabalhistas, fiscais e acessórias (INSS, FGTS, GFIP, IRPJ, etc.).

- Desconhece-se a motivação das variações salariais mensais na documentação apresentada pela concessionária. (folhas nº 20 do anexo)

- Desconhece-se a aplicação de encargos sociais elevadíssimos na ordem de 101,83% sem demonstração da sua composição



- A amortização dos investimentos em bens de capital é feita pelo Regime de Caixa e não pelo custo das depreciações mensais. (folha 1390 da pasta do contrato ou folha nº 17 no anexo).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Justificativa

Nas pastas do contrato encontramos farta manifestações inconclusivas da Procuradoria, da Secretaria de Finanças e da atual Secretaria de Mobilidade Urbana. Ressalta-se, no entanto a existência de um acordo entre as partes mencionadas, para a elaboração de uma “auditoria completa”. (folha nº 25 do anexo).

Plano de Providências

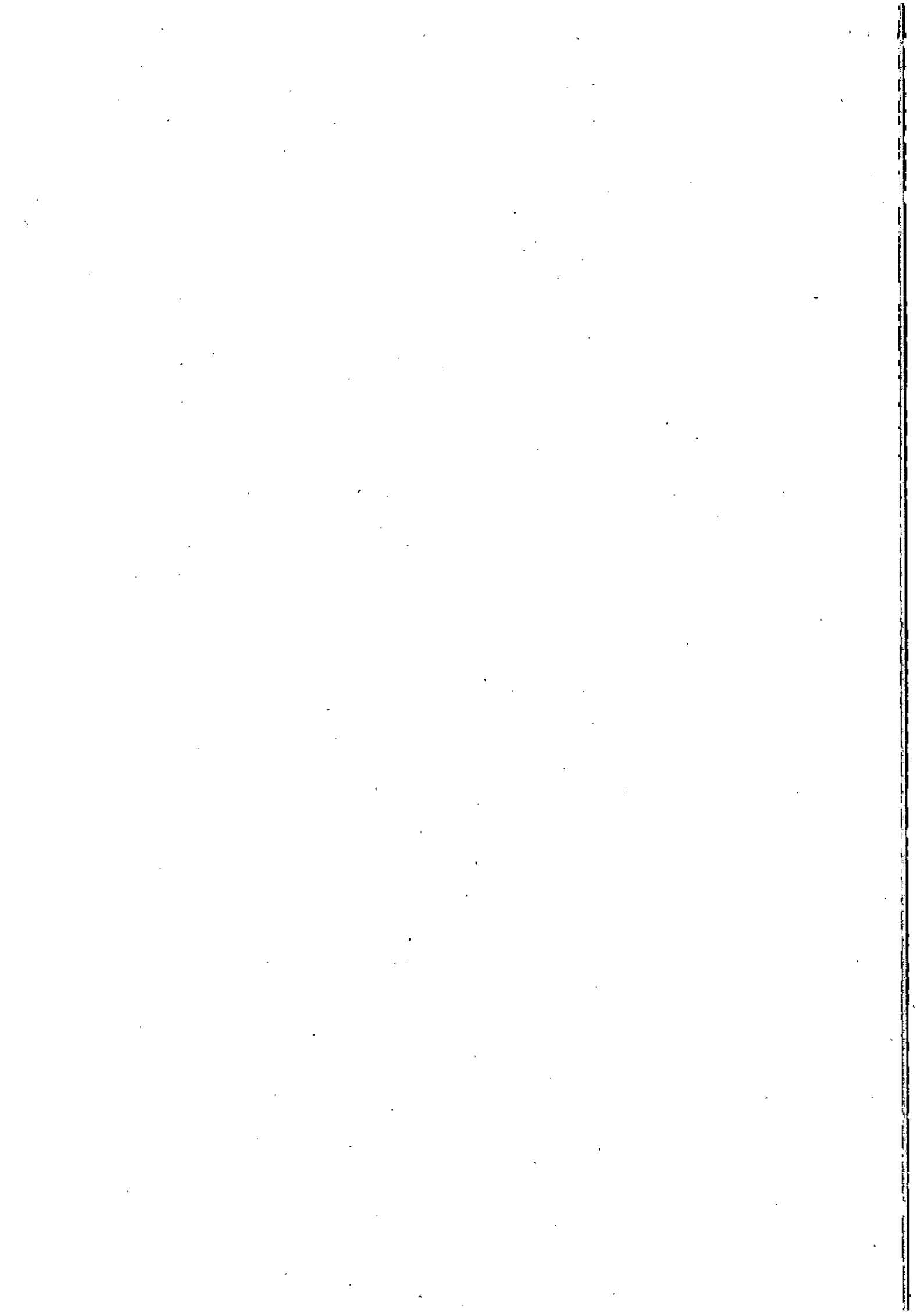
Com a existência do acordo acima citado, resta implanta-lo. (folha nº 1375 da pasta do contrato ou nº 25 do anexo).

Prazo de Implementação

Não há.

RECOMENDAÇÕES

Com base nas atribuições conferidas pela Lei Municipal 6.105/2017, a Diretoria de Governança e Transparência recomenda á **Procuradoria Geral**, á **Secretaria de Finanças** e a **Secretaria de Mobilidade Urbana** que em caráter de urgência, implementem os dispositivos de controles previstos na lei nº 4618/2002, no Decreto nº 405/2002 e no Contrato firmado com a Concessionária. Lembrando que atualmente a Receita Federal é abastecida com uma gama de informações fiscais, muitas delas em tempo real.

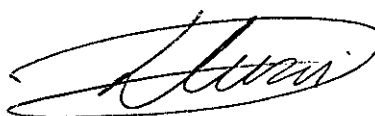


À Diretoria de Arrecadação Tributária que se manifeste quanto à legalidade da situação tributária da concessionária uma vez que resta controverso a alíquota praticada e a base de cálculo para o cálculo do imposto.

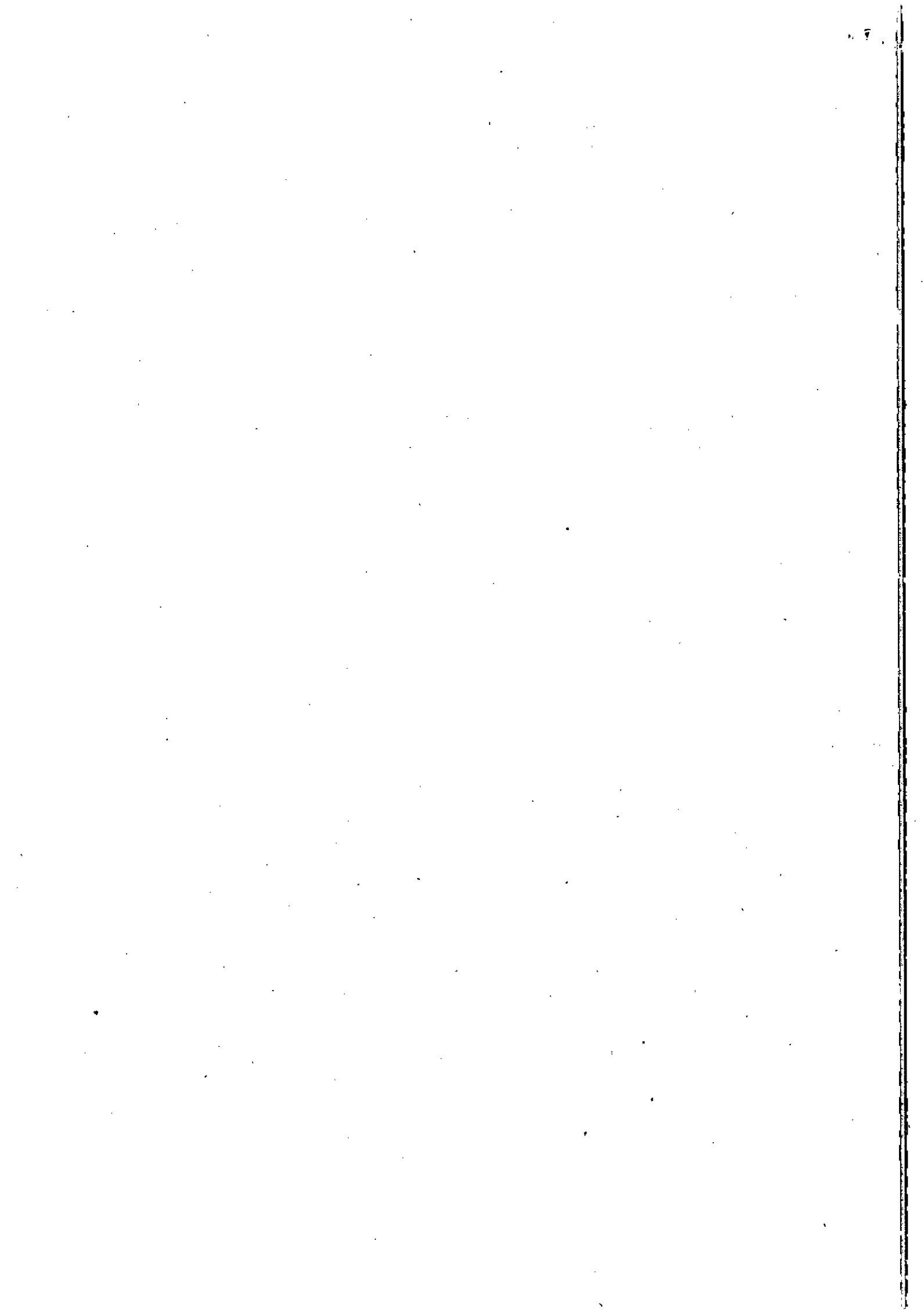
Jacareí, 17 de dezembro de 2019.

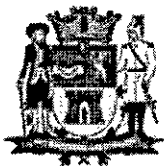


ANDERSON U. A. SANTIAGO
DIR. GOV. E TRANSPARÊNCIA
Matrícula 28262



LUIZ CARLOS DOS SANTOS TURCI
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Matrícula 25761





Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Governo
DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

Memorando nº 191-DGT/SG-2019

Jacareí, 05 de dezembro de 2019.

À Unidade de Contratos e Convênios

Sr. Vitor M. N. Kunyohi

Cc.

À Secretaria de Governo

Sr. Celso Florêncio

Ref.: HORA PARK SISTEMAS - ZONA AZUL

Em resposta às indagações, no verso da folha nº 1427 do processo, quanto á solicitação de Reajuste e a Prestação de Contas da concessionária, pedimos que observem ao abaixo exposto:

1 - QUANTO AO REAJUSTE:

Lei 4618/2002

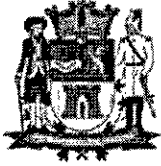
"Art. 15 - A fixação da tarifa a ser cobrada, o tempo máximo de uso das vagas nos estacionamentos rotativos, bem como o número de vagas objeto da concessão ficarão a cargo do Poder Público, devendo ser estabelecido através de Decreto." *Folha 1.*

"Parágrafo único - A periodicidade, o índice e o critério de reajuste deverão ser fixados no termo de outorga da concessão e serão autorizados sempre na forma prevista no "caput" deste artigo." *Folha 1*

Contrato, cláusulas:

"5.2. O valor da tarifa, bem como eventuais reajustes, conforme

1



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Governo

DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

Decreto Municipal 405/02 (Anexo XI do Edital) será oportunamente fixado pela Administração mediante decreto." **Folha 2**

"5.3. Através de decreto do Poder Público, a Concedente **poderá alterar** o presente valor da tarifa, bem como implantar sistema de tarifas diferenciadas, em determinadas regiões e/ou horários, objetivando a regulação e a maximização do desempenho do sistema viário, **respeitando as condições para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato."** **Folha 2**

Decreto Municipal nº 405:

"Artigo 15. As tarifas a serem pagas pelos serviços nos locais de estacionamento serão fixadas pelo Prefeito Municipal, através de Decreto."
Folha 3

Pareceres de outros procuradores. **Folhas 4 e 5**

Análise e manifestação:

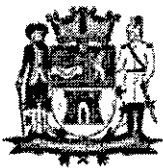
Previsto em lei, contrato e decreto, o indeferimento do reajuste solicitado pela empresa pode acontecer, mas o direito do mesmo permanece, podendo recorrer inclusive por vias judiciais.

2 - QUANTO A PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Lei 4618/2002:

"Art. 11 -... Permitam total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditorias permanente por parte do poder concedente." **Folha 6**

Decreto nº 405/2002:



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Governo

DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

"Art. 2 -... **total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditorias permanente** por parte do poder concedente."

Folha 7

"Art. 18. A concessionária deverá manter registro de todas as operações de entrada e saída de valores do sistema, de acordo com os procedimentos a **serem definidos no plano de auditoria a ser implantado.**" **Folha 9**

"Art. 19. Todas as informações deverão estar disponíveis ao Poder Concedente **para fins de controle e auditoria** do sistema, sempre que solicitado expressamente." **Folha 10**

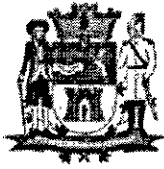
"Art. 21. A concessão... sobre o **resultado líquido** da operação obtido pelas **receitas brutas totais**,... **menos o total de despesas** decorrentes da operação do sistema, incluindo a amortização dos investimentos." **Folha 10**

"Art. 22. Os repasses dos valores..., através de relatórios gerenciais **previamente determinados**, os quais **deverão demonstrar as receitas e despesas.**" **Folha 10**

Contrato, cláusulas:

"3.1. h) Manter atualizada a **contabilidade** da filial, exibindo-a sempre que solicitado pela **fiscalização**, além das demonstrações periódicas estabelecidas." **Folha 12**

"5.1. A..., sobre o **resultado líquido** da operação obtido pela **receita bruta total**... **menos o total de despesas** decorrentes da operação do sistema, incluindo a amortização dos investimentos." **Folha 13**



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Governo

DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

"5.4. Os repasses ... deverão ser... mediante a apresentação de prestações de contas através de **relatórios gerenciais previamente determinados**, os quais deverão **demonstrar claramente** as receitas e despesas, ...". **Folha 13**

"6.1. b) As informações acima **deverão estar disponíveis à Concedente** ou empresa por ela designada, **para fins de controle e de auditoria do sistema, ...**". **Folha 14**

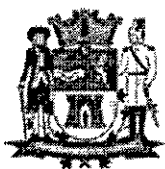
"8.12. **Todas as despesas...** devendo as mesmas ser **lançadas na planilha de prestação de contas, como Despesa do Sistema.**"
Folha 16

Análise e manifestação:

Sendo as Prestações de Contas apresentadas de forma singela (folha 17), preparamos um quadro comparativo entre alguns meses para observarmos as oscilações entre eles (folhas 18 a 20). Entre os itens apontados nesse comparativo, elencamos abaixo os que nos causaram maior perplexidade:

1 - O ISSQN de 3% não utiliza como base de cálculo o valor do faturamento, resultando numa tributação de 0,30%. Os valores dos tributos não batem com o Relatório Detalhado de Lançamentos que obtivemos junto a nossa Central do ISS, pois não computam o item "Prest. Serv. Retido". **Item c Folha 18 x Folhas 22 e 23**

2 - Há um item com o título "Custo Gerenciamento 10%" do qual não fazemos a menor ideia do que se trata. **Item d Folha 18**



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Governo

DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

3 - Não conseguimos conciliar o valor da Mão de Obra apontada na Prestação de Contas, com os valores detalhados informados pela concessionária, após solicitação da Unidade de Contratos e Convênios. **Item f Folha 18 x Folha 20**

4 - Para a determinação do valor da Mão de Obra é aplicado um percentual de 101,83% a título de "encargos" e não temos o detalhamento de sua composição.

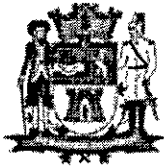
Em resumo, as Prestações de Contas singelas não atendem o que foi preconizado na lei nº 4618/2002, no Decreto Municipal nº 405/2002 e no contrato firmado com a concessionária. Recomendamos às secretarias envolvidas definirem um novo modelo baseado nos registros contábeis, e não em informações colhidas aleatoriamente. Quanto ao passado cabe uma auditoria interna ou externa (Artigo 11 da lei, Artigos 2º, 8º e 22º do decreto e cláusula 3.1 h do contrato).

Abaixo transcrevemos parte do memorando de 30 de março de 2018 as folhas 1375 da pasta do contrato;

"Desta forma, acordou-se que, pela Secretaria de Finanças, possuir mão de obra especializada na apuração contábil destes numerários, a mesma realizaria uma auditoria completa, em parceria com a respectiva Procuradoria Jurídica, ...". **Folha 25**

Também localizamos, na folha 1377, a manifestação do senhor Teodomiro, economista do Controle Orçamentária, aconselhando submeter á concessionária a uma auditoria contábil. **Folhas 26 e 27**

Conclusão:



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Governo

DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

1 - Quanto ao reajuste da tarifa nos posicionamos ser imprescindível a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (lei 8.666), tanto em relação à Concessionária quanto à Concedente.

2 - Não conseguiremos mensurar o equilíbrio-financeiro do contrato, se não obtivermos uma Prestação de Contas detalhada, com base nos registros contábeis da empresa, inclusive solicitando os dados disponibilizados à Receita Federal baseado no Resumo das Normas e Práticas Contábeis as **Folhas 28**.

Sendo o que cumpria informar, renovam-se os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**LUIZ CARLOS
DOS SANTOS
TURCI
78769604800**

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS
DOS SANTOS TURCI.78769604800
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=AR SERASA, CN=LUIZ CARLOS
DOS SANTOS TURCI:78769604800
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2019-12-05 15:59:20
Foxit Reader Versão: 9.1.0

**Luiz Carlos dos Santos Turci
Controlador Geral do Município**

